



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa nº. 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação ou remodelagem, manutenção e hospedagem do Site (página) Oficial na Web (Internet) da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo período de 12 (doze) meses.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, com sede na Rua Arthur Costa Silva, nº. 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051/0001-70, representado pelo Sr. Erivaldo Berto Alexandre, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DMX Consultoria Digital LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.688.325/0001/83, situada na Rua Carmelita Silveira de Oliveira, nº. 99, bairro Teixeira Dias, Belo Horizonte/MG, CEP 30.642-240, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº.003/2015, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação ou remodelagem, manutenção e hospedagem do Site (página) Oficial na Web (Internet) da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

A prestação de serviço se dará através de requisição da Câmara Municipal e com prazo de cumprimento imediato à solicitação do serviço por servidor autorizado pela Câmara Municipal.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da contratante:

- Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

Da Contratada:

- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo Contratante;
- Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia total de R\$3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais), dividida em 12 parcelas iguais.

Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1017



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue: 01.01.031.2001.33903900.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa da licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 01/04/2016.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Nova Era - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, 01 de abril de 2015.

Erivaldo Berto Alexandre
PRESIDENTE DA CÂMARA

Amaral Roque Bueno

OAB/MG - 124.092

DMX Consultoria Digital LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 - _____

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011